



**Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC**

<b>PROCESSO Nº:</b>	44011.000710/2013-17
<b>ENTIDADE:</b>	Fundação Viva de Previdência GEAP
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº:</b>	019/13-53
<b>DECISÃO Nº:</b>	24/2014/DICOL/PREVIC
<b>EMBARGANTES:</b>	Naira do Bem Alves
<b>RELATORA:</b>	Maria Batista da Silva

**RELATÓRIO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Embargante em face do acórdão proferido nesta Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC, publicado no DOU de 13 de março de 2019 que, por maioria, com impedimento do membro Paulo Nóbile conheceu do Recurso Voluntário interposto pela Embargante, e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente o teor da Decisão da DICOL/PREVIC.

2. A Embargante interpôs o presente incidente de Embargos de Declaração, alegando, em síntese, a suposta ocorrência de:

**DA ABSOLUTA NULIDADE DE ATO COM MODIFICAÇÃO DO SEU RESULTADO E ABSOLVIÇÃO DA EMBARGANTE**

3. Alega nulidade do julgamento, por considerar que o presidente somente pode consignar um único voto, e que não há previsão legal para que o Presidente da CRPC vote por duas vezes, no mesmo julgado.

4. Nestes termos, requer que os Embargos sejam conhecidos *ex tunc*, com efeitos infringentes, para retificar o v. acórdão com os dois votos do Presidente da CRPC, sendo publicado o empate ocorrido na votação da CRPC e julgar improcedente o feito administrativo em desfavor da Embargante.

5. Após a oposição destes Embargos de Declaração, os autos me foram encaminhados para relatoria e voto.

É o sucinto relatório.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**MARIA BATISTA DA SILVA**

Membro Titular da CRPC

Representante dos Servidores Públicos Titular de Cargo Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Maria Batista da Silva, Membro Titular da Câmara de Recursos da Previdência Complementar**, em 06/11/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4802400** e o código CRC **4CBC2C9C**.

Referência: Processo nº 44011.000710/2013-17.

SEI nº 4802400



**Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC**

<b>PROCESSO Nº:</b>	44011.000710/2013-17
<b>ENTIDADE:</b>	Fundação Viva de Previdência GEAP
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº:</b>	019/13-53
<b>DECISÃO Nº:</b>	24/2014/DICOL/PREVIC
<b>EMBARGANTE:</b>	Naira do Bem Alves
<b>RELATORA:</b>	Maria Batista da Silva

**VOTO**  
**EMBARGO DE DECLARAÇÃO**

1. A Embargante protocolou em **22.03.2019**, Embargos de Declaração em face do acórdão proferido nesta Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC, publicado no DOU de 13 de março de 2019 que, por maioria, com impedimento do membro Paulo Nóbile conheceu do Recurso Voluntário interposto pela Embargante, e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente o teor da Decisão 14/2014 da DICOL/PREVIC.

2. Preliminarmente, a decisão ora embargada foi publicada no DOU de 13/03/2019, cujo prazo iniciou-se no dia 14.03.2019, tendo como prazo final o dia 20.03.2019, e os embargos foram protocolados em 22/03/2019, sendo portanto, Intempestivos, não devendo ser conhecidos.

3. O Art. 69 da Lei n.9784/99 dispõe que os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos dela.

4. No caso em tela, o meio de aferição do prazo é o § 1º do Decreto n. 7.123, de 3 de março de 2010, que dispõe:

§ 1º Os embargos serão interpostos pelo interessado, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente da CRPC, no prazo de **cinco dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União.**

5. Vale lembrar que os embargos de declaração só são cabíveis quando presentes algum dos vícios elencados no artigo 40 do Decreto n. 7.123/99:

6. Caberão embargos de declaração quando na decisão houver obscuridade, ambigüidade ou

contradição entre o resultado do julgamento e os seus fundamentos ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado.

7. Consoante se vê do relatório, sustenta a embargante, a ocorrência:

## **DA ABSOLUTA NULIDADE DE ATO COM MODIFICAÇÃO DO SEU RESULTADO E ABSOLVIÇÃO DA EMBARGANTE**

8. Que a nulidade do julgamento decorre do fato de considerar que o presidente somente pode consignar um único voto, e que não há previsão legal para que o Presidente da CRPC vote por duas vezes, no mesmo julgado.

9. Entretanto, tal argumentação não prospera, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Dec. N. 7.123/2010, que assim dispõe:

10. Concluído o debate oral entre os membros da CRPC, o Presidente tomará os votos do relator e dos demais presentes, na ordem inversa da enumeração do art. 7º, e proferirá o seu próprio voto ao final, inclusive o de qualidade se necessário.

11. Isto posto, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos, pela sua intempestividade.

12. Se eventualmente esta CRPC entender diversamente, Nego Provimento pelas razões de fato e de direito ora apresentadas.

É como voto.

Caso prevaleça o entendimento acima, proponho a seguinte ementa:

**EMENTA: EMBARGOS PROTOCOLADOS FORA DO PRAZO E INEXISTÊNCIA DOS VICIOS APONTADOS- NÃO CONHECIMENTO E PROVIMENTO NEGADO.** Os embargos não se prestam para a busca da reforma do julgado, não cabendo os efeitos infringentes postulados

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**MARIA BATISTA DA SILVA**

Membro Titular

Representante dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo



Documento assinado eletronicamente por **Maria Batista da Silva, Membro Titular da Câmara de Recursos da Previdência Complementar**, em 06/11/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4808542** e o código CRC **D2417F67**.





## CONTROLE DE VOTO

### RESULTADO DE JULGAMENTO

<b>Reunião e Data:</b>	96ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar – 29/10/2019
<b>Relatora:</b>	Maria Batista da Silva
<b>Processo:</b>	44011.000710/2013-17
<b>Auto de Infração nº:</b>	019/13-53
<b>Decisão CRPC:</b>	de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17.
<b>Embargante:</b>	Naira do Bem Alves
<b>Entidade:</b>	Fundação Viva de Previdência GEAP
<b>Voto da Relatora:</b>	"Isto posto, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos, pela sua intempestividade".

Representantes	Votos
<b>TIRZA COELHO DE SOUZA</b> Representante dos participantes e assistidos de planos de benefícios das EFPC - Suplente	Acompanhou a Relatora.
<b>MARCELO SAMPAIO SOARES</b> Representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das EFPC - Titular	Acompanhou a Relatora.
<b>CARLOS ALBERTO PEREIRA</b> Representante das entidades fechadas de previdência complementar - Titular	Acompanhou a Relatora.
<b>ALFREDO SULZBACHER WONDRAK</b> Representante dos servidores federais titulares de cargo efetivo - Titular	Acompanhou a Relatora.

<b>MAURICIO TIGRE VALOIS LUNDGREN</b> Representante dos servidores federais titulares de cargo efetivo - Titular	Declarou-se impedido na forma do art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.
<b>FERNANDA SCHIMITT MENEGATTI</b> Presidente Substituta	Acompanhou a Relatora.
<b>Resultado:</b> Por unanimidade de votos, a CRPC não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do artigo 48, inciso I, do Decreto nº 7.123/2010. Declarado o impedido do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do artigo 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.	
Brasília, 29 de outubro de 2019.	

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDA SCHIMITT MENEGATTI**

Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Schmitt Menegatti, Membro Suplente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar**, em 12/11/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4990972** e o código CRC **6660C2F3**.

Referência: Processo nº 44011.000710/2013-17.

SEI nº 4990972









Auto de Infração nº 38/2017/PREVIC;  
 Despacho Decisório nº 251/2018/CGDC/DICOL;  
 Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Barreta Pavie, Marcelo Andretto Perillo, Alcinei Cardoso Rodrigues e Roberto Henrique Gremler; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa Silveira OAB/RJ nº 57.415;

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;  
 Relatora: Tirza Coelho de Souza.  
 Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 97ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 de novembro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, Brasília/DF.

17) Processo nº 44011.003269/2017-41  
 Auto de Infração nº 26/2017/PREVIC  
 Decisão nº 30/2018/PREVIC  
 Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;  
 Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Armando Martins Carneiro Lopes, André Luiz Azevedo Guede.

Recorridos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral.  
 Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311.

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado.  
 Relatora: Tirza Coelho de Souza.  
 Decisão: Sobrestado em virtude do pedido de retirada de pauta pela Relatora, em virtude do pedido de diligência.

FERNANDA MENEGATI SCHIMITT  
 Presidente da Câmara  
 Substituta

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO**

**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**ATO Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1 de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DE EXCLUSÃO
Scorpions Serviços Especializados Ltda	01.130.536/0001-94	16191.011475/2018-07	Inadimplência - Valor Mínimo
Metalúrgica Valfer Ltda	44.893.022/0001-01	16191.011477/2018-98	Inadimplência - Valor Mínimo

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador Chefe da Divisão da Dívida Ativa da União na 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901.

EDUARDO SADALLA BUCCI

**PORTARIA Nº 10.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 8.037.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "i", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 8.037.057,00 (oito milhões, trinta e sete mil e cinquenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

**ANEXOS**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
 UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
				F	N	D	P	O	U	T	E	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									4.400.000	
		PROJETOS										
04 126	2038 150P	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados									4.400.000	
04 126	2038 150P 0001	Estruturação do Governo Digital e de Serviços Compartilhados - Nacional		F	4		2	90	0	300	4.400.000	
TOTAL - FISCAL											4.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											4.400.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
 UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
				F	N	D	P	O	U	T	E	
2087		Transporte Terrestre									2.050.000	
		ATIVIDADES										
26 125	2087 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário									2.050.000	
26 125	2087 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional		F	4		2	90	0	174	2.050.000	
TOTAL - FISCAL											2.050.000	

